
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1214, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI Nº 1214, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre o “programa de atendimento psicológico ao responsável, atendente pessoal e familiar de pessoa com deficiência no município de Carnaúba dos dantas/rn e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 150, Inciso I - do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, e por proposta da Edil **THABATTA PIMENTA DE MEDEIROS SILVA**. **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de atendimento psicológico ao responsável, atendente pessoal e familiar de pessoa com deficiência no Município de Carnaúba dos Dantas/RN.

Parágrafo Único. O Poder Público Municipal poderá disponibilizar atendimento psicológico para os responsáveis, atendentes pessoais e familiares das pessoas com deficiência, preferencialmente, no mesmo dia, horário e equipamento que o ente familiar ou assistido.

Art. 2º. ara os efeitos desta Lei, considera-se:

I – responsável é o indivíduo dotado do poder de representar uma pessoa que seja menor de idade ou incapaz;

II - atendente pessoal é a pessoa, membro ou não da família, que com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

III – familiar é o conjunto de pessoas que possuem grau de parentesco entre si e vivem na mesma casa formando um lar.

Art. 3º. Município poderá firmar parcerias com Instituições de Ensino Superior, públicas e privadas através de convênios e protocolos que assegurem as providências previstas nesta Lei.

Art. 4º. O atendimento de que trata a presente Lei poderá ser realizado através de:

I- unidades de saúde públicas ou conveniadas que já disponibilizam em seu quadro um profissional da área da Psicologia;

II- nas Clínicas-escolas, por estagiários do curso de graduação em Psicologia, com o devido acompanhamento de uma preceptoria;

Art. 5º. O serviço ofertado de que se trata o art. 4º poderá ser executado pelos profissionais que já compõem o quadro de saúde do município, e/ou, também, através de parcerias no que dispõe o caput do artigo supracitado, sem, portanto, onerar o município na contratação de novos profissionais.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carnaúba dos Dantas/RN, em 28 de dezembro de 2022.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/12/2022. Edição 2938
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>